



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.542/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Prorrogação de prazo do Programa de Liquidação de Débitos Incentivado e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 28/07/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 046/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.492, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º: "O contribuinte poderá aderir ao Programa de Liquidação de Débitos Incentivado até 26 de dezembro de 2025, mediante requerimento, no qual deverá."

- I - Selecionar os débitos fiscais a serem recolhidos nos termos desta Lei;
- II - Efetuar o recolhimento correspondente à primeira parcela ou à parcela única;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de julho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL